CONTRATO Nº 42-02/2020 (GCONT 13538)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E TKS AUDITORIA E CONTABILIDADE S/S

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE, assim designado INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Casa do Ator, nº 1.117, Conjunto 163, 16º Andar, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004, São Paulo – SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0001-41, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. CARLA SOARES ALVES, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como CONTRATADO, assim designado TKS AUDITORIA E CONTABILIDADE S/S, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paulista, nº 1.439, 1º Andar, Conjunto 12, Bela Vista, CEP: 01.311-000, São Paulo – SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 26.351.343/0001-94, neste ato representado por, SÉRGIO BUGELLI SUTTO, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 25.395.851-9 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 194.771.088-55, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE, doravante denominadas "Partes".

Tem entre si justo e avençado o presente instrumento, doravante denominado "Contrato", mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL, sem caráter de exclusividade, referente ao Contrato de Gestão nº 002/2020 - GCONT 13538, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de S.úde - SES/MS, consubstanciado nos moldes abaixo:



1.1.1. O CONTRATADO, compromete-se a prestar serviços auditoria contábil, dando suporte à CONTRATANTE, relativo ao Projeto alocado no Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

- Fica estabelecido como principais atividades do CONTRATADO o seguinte: 2.1.
 - Exame de demonstrações contábeis: 2.1.1.
 - a) O exame terá o objetivo de expressar as considerações do CONTRATADO sobre as demonstrações contábeis a serem encerradas ao final de cada exercício e será conduzido de acordo com as normas profissionais e éticas relativas à auditoria independente, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Essas normas requerem que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Elaboração de demonstrações contábeis, tais como: Balanço Patrimonial - BP, Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido - DMPL e Notas Explicativas – NE.

2.1.2. Planejamento:

- a) O planejamento das atividades devem ser efetuadas, incluindo a composição de um cronograma de tarefas e a preparação de uma solicitação de documentos para os trabalhos.
- b) O CONTRATADO deve solicitar ao CONTRATANTE a separação de todos os documentos necessários à execução dos trabalhos, que constam na relação previamente encaminhada à entidade. Após o recebimento da documentação será elaborada a lista analítica, contendo a documentação a ser analisada.

Relatórios a serem emitidos: 2.1.3.

- a) Os resultados dos nossos exames serão consubstanciados em dois relatórios, sendo:
 - Relatório de Recomendações, contendo comentários e sugestões sobre os aspectos operacionais, procedimentos e controles internos, práticas contábeis, e

quaisquer outras informações que o Auditor julgar relevante, emitidos ao final de cada visita;

- Após a auditoria do balanço ao final do exercício, será elaborado o Relatório dos Auditores Independentes, com opinião profissional sobre as demonstrações contábeis examinadas.
- 2.1.4. A auditoria deve ser desenvolvida com os padrões técnicos constantes nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade CFC, das Normas do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil IBRACON e das determinações de outras instituições fiscalizadoras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
- 3.2. Notificar o **CONTRATADO** quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.
- 3.3. Pagar ao CONTRATADO o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 3.4. Assegurar o acesso dos funcionários do **CONTRATADO** ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.
- 3.5. Credenciar, perante o **CONTRATADO**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 3.6. Dar ciência ao **CONTRATADO** por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, de segurança e medicina

do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo CONTRATANTE.

- 4.2. O CONTRATADO compromete-se a desempenhar os serviços enumerados na Clausula Segunda deste instrumento com zelo e diligência, observando as regras técnicas de sua profissão, aplicáveis aos serviços objeto do Contrato, necessários ao bom desempenho do serviço prestado, resguardando os interesses do CONTRATANTE, procurando sempre preservar, manter e aprimorar o bom conceito que o CONTRATANTE desfruta junto ao público em geral, observando sempre a legislação específica sobre a prestação de serviços ora contratados.
- 4.3. É obrigação da **CONTRATADA** efetuar viagens, sempre que necessários e/ou solicitados pela **CONTRATANTE** para o local do projeto para a realização de atos previstos neste instrumento.
- 4.4. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida quantas vezes forem necessárias durante a vigência contratual.
- 4.5. Cooperar com os empregados e outros Contratados do CONTRATANTE, a fim de que toda a prestação de serviços e/ou fornecimento se desenvolva conforme programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades do CONTRATANTE.
- 4.6. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 4.7. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observadas as periodicidades abaixo:
 - a) Mensalmente, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas.
 - b) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais, Federais e Previdenciários.
- 4.8. Adquirir os materiais necessários para a prestação de serviços e/ou fornecimento, arcando com todas as despesas, ônus e encargos decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato.
- 4.9. O **CONTRATADO** responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, securitárias e éticas, relativas aos seus empregados, representantes, prepostos e/ou terceiros contratados por este,



para o fornecimento conforme objeto deste Contrato, em qualquer tempo.

- 4.10. O **CONTRATADO** eximirá o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputado em decorrência das atividades previstas, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar no curso do fornecimento ora contratado.
- 4.11. O CONTRATADO está compelido a pagar todo e qualquer valor decorrente de eventual(is) processo(s) judicial(is) ou administrativo(s), do qual der causa o CONTRATADO, assim como fornecer subsídios e documentação autenticada para a defesa do CONTRATANTE.
- 4.12. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE** quanto à execução da prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 4.13. Aceitar a fiscalização e prestar colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória do fornecimento, mediante solicitação prévia formal, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental ou não.
- 4.14. Fornecer Nota Fiscal ao **CONTRATANTE**.
- 4.15. Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o **CONTRATADO** enviar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato social atualizado imediatamente.
- 4.16. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observada a periodicidade abaixo:
 - a) Mensalmente, dos comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados, quando houver mão de obra cedida ao CONTRATANTE.
 - b) Mensalmente, dos recolhimentos de INSS e IRRF de seus prestadores de serviço terceirizados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
 - c) É obrigação do **CONTRATADO** a apresentação destes documentos sempre que formalmente instada pelo **CONTRATANTE**, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior.



- d) Mensalmente, da relação dos empregados admitidos e demitidos e prestadores de serviços que se ativem nas dependências cedidas e/ou no objeto do presente contrato, quando houver mão de obra cedida ao
- e) Mensalmente, folha de pagamento dos funcionários alocados, comprovando as atividades desenvolvidas;
- f) Manter atualizadas todas as certidões negativas .de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

CONTRATANTE;

- 5.1. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação e/ou fornecimento, (II) Relatório completo da prestação de serviços e/ou fornecimento, (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal, e (IV) Declaração informando que não houve alteração no contrato social, em caso de não alterações, via e-mail, para endereço eletrônico nfe@institutomaissaude.org.br até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação de serviços/fornecimento.
- 5.2. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do **CONTRATANTE**, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede do **CONTRATANTE**.
- 5.3. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor bruto mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 5.4. O CONTRATADO entregará ao CONTRATANTE, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.
- 5.5. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviços.
- 5.6. As **PARTES** admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito no item 5.3., acima, foi programado em conformidade com o



pagamento previsto pelo <u>Contrato de Gestão nº 002/2020 - GCONT 13538, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MS, conforme parceria descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela citada Administração Pública para com o **CONTRATANTE**.</u>

- 5.7. O **CONTRATADO** declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.
- 5.8. No preço estipulado no item 5.3., estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.
- 5.9. Cada **PARTE** responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.
- 5.10. Assegura-se ao CONTRATANTE, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pelo CONTRATADO, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pagamento que o CONTRATANTE tenha a efetuar, para que o CONTRATADO, querendo, apresente suas justificativas.
- 5.11. Injustificado o prejuízo, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 5.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.
- 5.12. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos, através das notas fiscais futuras, nos termos do item acima 5.11.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2020 e com



término em 31 de agosto de 2021. Devendo em caso de prorrogação ser celebrado um termo aditivo a este estipulando novo prazo de validade do

presente instrumento.

6.2. As PARTES poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, oportunidade esta em que o CONTRATANTE responderá perante o CONTRATADO, pelo pagamento dos valores na forma deste instrumento até a data da rescisão contratual, devendo fazê-lo por escrito com ciência inequívoca da outra parte e, antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

- 6.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:
 - a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.
 - b) Mútuo acordo.
 - c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
 - d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do CONTRATANTE, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo CONTRATANTE, bem como nos períodos preestabelecidos.
 - e) Rescisão do contrato de gestão entre o **CONTRATANTE** e a Administração Pública.
- 6.4. Na ocorrência de rescisão contratual, o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA CONTRATUAL

- 7.1. O **CONTRATADO** fica sujeito à multa contratual, como abaixo estipulado:
 - 7.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



- Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre 7.2. o valor equivalente à obrigação inadimplida.
- Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data 7.3. do recebimento da intimação.
- Para efeito de aplicação de multas, será calculado o valor global, com base 7.4. na média dos valores pagos nos 04 (quatro) últimos meses anteriores a data do descumprimento, corresponde ao valor item 4.3 do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

As PARTES comprometem-se a tratar o presente contrato de forma 8.1. confidencial e sigilosa, mantendo o mais absoluto sigilo quanto a materiais e informações confidenciais obtidas, devendo em caso de violação desta obrigação, arcar com perdas e danos sem prejuízo da multa contratualmente estipulado.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, as prestações de serviços serão realizadas com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica. Ficando consignado que as PARTES são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato vínculo entre as partes, tais como intermediação e representação civil ou comercial, ou vínculo empregatício.
- 9.2. A tolerância das **PARTES** de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato.
- Qualquer alteração pretendida pelas PARTES em relação ao presente 9.3. instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.
- 9.4. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre o CONTRATADO e CONTRATANTE, relativos a prestação de serviços e/ou fornecimento e providências decorrentes ou com base no presente contrato, somente terão valor se efetuados por escrito, protocolizada por uma das PARTES.
- O presente Contrato obriga em todas as Cláusulas e condições, não só as 9.5.



SOCIAL MAIS SAUDE & TKS AUDITORIA E CONTABILIDADE 5/5, não possuindo isoladamente qualque, valor ou torça contratua

- **PARTES** contratadas, mas também seus sucessores sejam a que título for, que ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente.
- 9.6. Ao CONTRATANTE, cabe o direito de realizar fiscalizações e avaliações periódicas da prestação de serviços e/ou fornecimento realizada pelo CONTRATADO, com vistas à identificação da sua qualidade, cabendo-lhe o direito de sugerir melhorias, na hipótese de inadequação do mesmo.
- 9.7. É de inteira responsabilidade e custo do CONTRATADO, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento da prestação de serviços, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratado, isentando o CONTRATANTE de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de quaisquer valores por este eventualmente despendido.
- 9.8. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Ação Judicial de qualquer natureza, seja por parte de qualquer empregado ou preposto do CONTRATADO, ou não em face do CONTRATANTE, o CONTRATADO compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão do CONTRATANTE do polo passivo da Ação.
- No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do CONTRATANTE do polo 9.9. passivo da Ação, conforme descrito no item anterior, obriga-se o CONTRATADO a ressarcir integralmente o CONTRATANTE pelo montante global que venha a responder, se vier a ser condenado em juízo ou instância, ainda que decretada sua qualquer corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pelo CONTRATANTE, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

10.1. O CONTRATADO e associado/quotista se responsabilizará por danos causados a terceiros decorrentes de erros ou omissões cometidas no exercício da profissão pelos quais o CONTRATADO ou associado/quotista, venha a ser civilmente responsável.

£6

- 10.2. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços e o **CONTRATANTE**.
- 10.3. O **CONTRATADO** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste Contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.
- 10.4. Na execução deste Contrato, a conduta das **PARTES**, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.
- 10.5. O CONTRATADO se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pelo CONTRATANTE na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos.
- 10.6. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das **PARTES** quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo dos demais termos ou condições do presente Contrato.
- 10.7. Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo **CONTRATANTE** ante a legislação.
- 10.8. Os signatários deste Contrato, representando as **PARTES**, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013 e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.
- 11.2. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer



pessoa associada à elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

- (i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
- (iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como "Autoridade Pública"), com o intuito de:
 - (a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
 - (b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
 - (c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
 - (d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao



interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro Central da Cidade e Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se encontrarem justos e contratados assinam as **PARTES** o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, para que surtam seus regulares efeitos de direitos.

Dourados - MS, 01 de setembro de 2020.

INSTITUTO POCIAL MAIS SAÚDE

Carla Soares Alves Diretora Presidente TKS AUD (TORTA E

CONTABILIDADES/S

Sérgio Bugelli Sutto

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: LANG TOUS NAME

RG: 28.260.908-8

CPF. 306.19-1.116-17

Nome:

(GUSUANE FORMES LIMPA

RG: 47.105.880-0

CPF: 370.224668.36

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL Nº 42-02/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E TKS AUDITORIA E CONTABILIDADE S/S

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº 3.233, Vila Alba, CEP: 79.830-220, Dourados – MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0007-37, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **TKS AUDITORIA** E **CONTABILIDADE S/S**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paulista, nº 1.439, 1º Andar, Conjunto 12, Bela Vista, CEP: 01.311-000, São Paulo - SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 26.351.343/0001-94, neste ato representado por, **SÉRGIO BUGELLI SUTTO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 25.395.851-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 194.771.088-55, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "<u>Partes</u>".

Têm entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto alterar a qualificação do CONTRATANTE do Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Contábil nº 42-02/2020 (GCONT 13538), celebrado em 01 de setembro de 2020, sem caráter de exclusividade, para atendimento ao projeto alocado no Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados, conforme Contrato de Gestão nº 02/2020 - GCONT 13538 e aditivos, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Or I

2.1. Fica alterado a qualificação do **CONTRATANTE** do instrumento supramencionado, a partir do dia <u>01 de novembro de 2020</u>, conforme abaixo:

"INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº 3.233, Vila Alba, CEP: 79.830-220, Dourados – MS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0007-37."

2.2. Deve o **CONTRATADO** usar os dados acima para emissão de Notas Fiscais, faturas e relatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato de locação primitivo, que não conflitem com o presente termo.

E por estarem justos e acordados assinam o presente aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, para que surta seus regulares efeitos de direitos.

Dourados - MS, 30 de outubro de 2020.

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE

> Carla Soares Alves Diretora Presidente

TKS AUDITORIA E CONTABILIDADE S/S

Sérgio Bugelli Sutto Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Pasio Teves MASI

RG: 28.260.908-8

CPF: 306. 177.118-17

Nome: GISLANG BOARCE LIME

RG: 47.205.880-0

CPF: 378.224.666-36

Esta página é integrante do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Auditoria Contábil nº 42-02/2020, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **TKS AUDITORIA E CONTABILIDADE S/S**, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL Nº 42-02/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E TKS AUDITORIA E CONTABILIDADE S/S

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº 3.233, Vila Alba, CEP: 79.830-220, Dourados – MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0007-37, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **TKS AUDITORIA E CONTABILIDADE S/S**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paulista, nº 1.439, 1º Andar, Conjunto 12, Bela Vista, CEP: 01.311-000, São Paulo – SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 26.351.343/0001-94, neste ato representado por, **SÉRGIO BUGELLI SUTTO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 25.395.851-9 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 194.771.088-55, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "<u>Partes</u>".

Têm entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência e alterar o foro do Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Contábil nº 42-02/2020 (GCONT 13538), celebrado em 01 de setembro de 2020, sem caráter de exclusividade, para atendimento ao projeto alocado no Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados, conforme Contrato de Gestão nº 02/2020 - GCONT 13538 e aditivos, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2. Considerando o mútuo interesse das partes, fica prorrogado a vigência do instrumento supramencionado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 22 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado automaticamente pelo tempo que durar o contrato de Gestão n. 002/2020-GCONT 13538, firmados entre o









Esta página é integrante do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Auditoria Contábil nº 42-02/2020, firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e TKS AUDITORIA E CONTABILIDADE S/S, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

CONTRATANTE e o Estado do Mato Grosso do Sul, se não denunciado até 30 (trinta) dias antes da finalização da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

3. Fica eleito o foro desta cidade de Dourados - MS com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato primitivo mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, que não conflitem com o presente termo.

E por estarem justos e acordados assinam o presente aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, para que surta seus regulares efeitos de direitos.

Dourados - MS, 08 de agosto de 2022.

DocuSigned by:

Carla Soares Alves

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE

> Carla Soares Alves Diretora Presidente

DocuSigned by:

Sergio Bugelli Sutto

IKS AUDITORIA E CONTABILIDADE S/S

Sérgio Bugelli Sutto Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Nome: Maryline Barreto

RG: 38.300.993-5

CPF: 468.076.298-50 DocuSigned by:

Gislane Soares lima

Nome: Gislane Soares Lima

47.205.880-0 RG: CPF:

378.224.668-36

Certificate Of Completion

Envelope Id: 2E34A1BAF3F94A22A191BA362AF9603F

Subject: 2° Termo Aditivo - Dourados ISMS TKS

Source Envelope:

Document Pages: 2 Certificate Pages: 5

AutoNav: Enabled

Envelopeld Stamping: Enabled Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia Signatures: 4 Initials: 4

Signature

Status: Completed

Envelope Originator: Maryline Viana Barreto

Rua Casa do Ator, n. 1117, Conjunto 163 - Vila

Olímpia

São Paulo, SP 04.546-004

assistentejur@institutomaissaude.org.br

IP Address: 201.93.206.198

Record Tracking

Status: Original

8/22/2022 10:05:09 AM

Holder: Marvline Viana Barreto

Sergio Bugelli Sutto

A6E8C3C9E85E4D1...

assistentejur@institutomaissaude.org.br

Location: DocuSign

Timestamp

Sent: 8/22/2022 10:12:51 AM Viewed: 8/22/2022 11:18:36 AM Signed: 8/22/2022 11:19:17 AM

Signer Events

Sergio Bugelli Sutto

sergio@tkscontabilidade.com.br

Security Level: Email, Account Authentication

(None)

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 200.155.132.122

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/22/2022 9:04:26 AM

ID: 94f6b67e-df3d-4e93-9b81-7674c6bbe077

Carla Soares Alves

carla@institutomaissaude.org.br

(None)

Security Level: Email, Account Authentication

DocuSigned by: Carla Soares alves

-55DA170E6AD948F...

Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.100.69.38 Signed using mobile

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/22/2022 12:10:07 PM

ID: 12588dd7-d3cb-48d6-bb73-8ff1eb08b670

Maryline Barreto

assistentejur@institutomaissaude.org.br

Assistente Jurídico

Instituto Social Mais Saúde

Security Level: Email, Account Authentication

(None)

Maryline Barreto

7AC7C0DE10544F0...

Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.93.206.198

Sent: 8/22/2022 11:19:18 AM Viewed: 8/22/2022 12:10:07 PM Signed: 8/22/2022 12:11:34 PM

Sent: 8/22/2022 12:11:35 PM Viewed: 8/22/2022 12:21:24 PM Signed: 8/22/2022 12:21:47 PM

Sent: 8/22/2022 12:21:48 PM

Viewed: 8/22/2022 2:27:12 PM

Signed: 8/22/2022 2:27:35 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 6/22/2022 5:06:04 PM

ID: c5c15b33-20f8-41b2-b560-ce250d8ea80a

Gislane Soares Lima

assistenteadm@institutomaissaude.org.br

Supervisora Jurídica

Instituto Social Mais Saúde

Security Level: Email, Account Authentication

(None)

Gislane Soares Lima 427F0D9814B54B4

Using IP Address: 187.74.6.38

Signature Adoption: Pre-selected Style

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent Certified Delivered Signing Complete Completed	Hashed/Encrypted Security Checked Security Checked Security Checked	8/22/2022 10:12:51 AM 8/22/2022 2:27:12 PM 8/22/2022 2:27:35 PM 8/22/2022 2:27:35 PM
Payment Events	Status	Timestamps

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juridico2@institutomaissaude.org.br

To advise INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico2@institutomaissaude.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico2@institutomaissaude.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to juridico2@institutomaissaude.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE as described above, you
 consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures,
 authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided
 or made available to you by INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE during the course of
 your relationship with INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE.